



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 125

Dispõe sobre a Redução temporária da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre a atividade prevista pelo item 9.01 da lista de serviços constante do art. 158, da Lei Complementar nº 1, de 28 de dezembro de 2001.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica temporariamente reduzida, até 31 de dezembro de 2024, para 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a alíquota referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre serviços descritos no item 9.01 da lista de serviços constante do art. 158 da Lei Complementar nº 1, de 28 de dezembro de 2001.

§ 1º A redução prevista neste artigo deverá ser aplicada aos fatos geradores ocorridos a partir do primeiro dia da competência seguinte àquela correspondente à publicação desta Lei.

§ 2º O disposto nesta Lei não se aplica às empresas optantes pelo regime diferenciado do Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 22 DEZ. 2021


Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3086 Em 23/12/21

Órgão Impresso

Nº 13799 Em 23/12/21